

Tribunal popular na luta por direitos: o caso do Jardim Ângela

- Tribunal popular en la lucha por derechos: el caso del Jardín Ángela
- People's court in the fight for rights: the case of Jardim Ângela

Wellington Pantaleão da Silva¹

Luciana Silva Garcia²

Resumo: O Tribunal Popular do Jardim Ângela foi realizado no ano de 2002 na cidade de São Paulo e consistiu numa estratégia do Fórum em Defesa da Vida, movimento social articulado nos oitenta bairros que compõe o Jardim Ângela, para exigir a construção de um hospital. Em que pese o Poder Judiciário ter sido uma alternativa real para a demanda do Fórum, a incerteza sobre os resultados possíveis e a letargia que tomara conta do processo, fez com que houvesse a percepção de que a interação social junto aos poderes públicos poderia ser mais efetivo. Este trabalho quer retratar que as violações de direitos são passíveis de serem mitigadas, por meio da emergência de novos sujeitos coletivos que consensuem pelas suas identificações com o problema, a fim de construir uma perspectiva plural do direito positivado pelo Estado burguês ao realizar processos de poder dual, ainda que em contexto não revolucionário. Faz uma revisão da literatura sobre emergências de novos sujeitos de direitos em especial em Santos (2016;2004; 2000) e Sousa Júnior (2016; 2002; 1993; 1984) e

1 Mestre em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB), graduado em Direito pela Universidade São Francisco. duquewellingtonp@gmail.com

2 Doutora em Direito pela Universidade de Brasília UnB, diretora do Instituto Prios de Políticas Públicas e Direitos Humanos. luciana.silvagarcia@gmail.com

abordagem de campo com entrevistas de lideranças do movimento.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Tribunal popular. Dualidade de poder. Movimento social

Resumen: El Tribunal Popular del Jardín Ângela fue realizado en el año 2002 y consistió en una estrategia del Foro en Defensa de la Vida, movimiento social articulado en los ochenta barrios que componen el Jardín Ângela, para exigir la construcción de un hospital. En el caso de que el Poder Judicial haya sido una alternativa real a la demanda del Foro, la incertidumbre sobre los resultados posibles y el letargo que tomará cuenta del proceso, ha hecho que haya la percepción de que la interacción social ante los poderes públicos podría ser más efectiva. Este trabajo quiere retratar que las violaciones de derechos son pasibles de ser mitigadas, por medio de la emergencia de nuevos sujetos colectivos que consensuan por sus identificaciones con el problema, a fin de construir una perspectiva plural del derecho positivado por el Estado burgués al realizar procesos de poder dual, aunque en un contexto no revolucionario. Él hace una revisión de la literatura especialmente sobre las emergencias del nuevo tema de los derechos en Santos (2016; 2004;2000) y Sousa Júnior (2016; 2002; 1993;1984) y enfoque de campo con las entrevistas de directivas del movimiento.

Palabras clave: Derechos Humanos. Tribunal Popular. Dualidad de poder. Movimiento Social.

Abstract: The *Jardim Ângela* popular courthouse took place in 2002 and consisted in a strategy of the Forum for the Defense of Life, a social movement encompassing the eighty neighborhoods of *Jardim Ângela*, to demand a hospital. Concerning the Judiciary Branch, it has been a real alternative for the Forum's demand, whereas the uncertainty on the possible results and the delay inherent to the prosecution installment endorsed the perception of a more robust effectiveness of the social interaction towards the State. The following work focuses on the mitigable violations of rights by the emergence of new collective subjects, organized by its consensual and mutual perceptions of the given matters, in order to build a plural perspective of the *bourgeoisie* State's positive law to accomplish dual power prosecutions in a non-revolutionary context. It reviews the literature on emergencies of new subjects of rights, especially in Santos (2016, 2004, 2000) and Sousa Júnior (2016, 2002, 1993, 1984), and a field approach with interviews with leaders of the movement.

Keywords: Human Rights. Popular courthouse. Duality of power. Social Movement.

1. Introdução

Este artigo tem por objetivo analisar o Tribunal Popular do Jardim Ângela, realizado em 2002, na zona sul da cidade de São Paulo, como instrumento de empoderamento popular do Fórum em Defesa da Vida (FDV ou Fórum), para a efetivação dos direitos humanos, em contexto de poder dual, dialogando com o pluralismo jurídico em processos de autoexercício de cidadania e produção de um novo direito. O tribunal foi organizado pelas 250 entidades que articulam o FDV, surgido em, 1996, quando os índices de violência alçaram o Jardim Ângela ao posto de região urbana mais violenta do mundo.

O ser cidadão no Jardim Ângela e as possibilidades de exercício de cidadania pelo ser periférico são as ideias desenvolvidas na primeira seção do trabalho. Já na segunda parte, é abordado o surgimento do Fórum em Defesa da Vida enquanto fenômeno da emergência de novos sujeitos de direitos na construção de consensos e transformações sociais, a partir da realidade de exclusão de cidadania vivida no (e pelo) Jardim Ângela.

A ideia de dualidade de poder a partir dos estudos de Boaventura de Sousa Santos e Roberto Lyra Filho é desenvolvida na terceira seção, que servirá de marco teórico para análise do Tribunal Popular do Jardim Ângela enquanto locus de exercício desse poder dual, tendo em vista o contexto político-estatal vigente no Brasil quando de sua realização, mas também abordando-se as críticas de Foucault sobre o fenômeno.

2. O ser cidadão no Jardim Ângela: impossibilidades para a cidadania

Os traços de pobreza e baixíssimos níveis de acesso a direitos, como educação, saúde e segurança pública, trouxeram para o conjunto dos moradores dos bairros que compõem esse distrito, chamado de Jardim, muito sofrimento e violência. Os desafios trazidos por tais constatações, como a ausência de hospitais e de atendimento da demanda apresentada por crianças e adolescentes avolumaram-se a ponto de a comunidade desenvolver formas de reagir não apenas aos males já identificados à porta, mas à indiferença dos poderes públicos. O Jardim Ângela, distrito da região administrativa de M'Boi Mirim, é geograficamente acidentado e distante 20 quilômetros do centro da cidade de São Paulo. Seu adensamento é de 7.899 habitantes por quilômetro quadrado sendo que possui um território de 37,40 quilômetros quadrados³.

3 Disponível em: <www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/dados_demograficos/index.php?p=12758>. Acesso em: 11 ago. 2016.

É uma região da periferia e, na fala de Caldeira (1984, p. 7), periferia “[...] além de indicar distância, aponta para aquilo que é precário, carente, desprivilegiado em termos de serviços públicos e infraestrutura urbana”.

A criação do distrito Jardim Ângela ocorreu por meio da Lei Municipal nº 11.220 de 20 de maio e 1992⁴, sancionada pela então prefeita Luiza Erundina. A referida lei não traz em sua grafia a definição de distrito, mas observa-se que a criação de tais espaços administrativos se deu para atender à organização administrativa da cidade, que passou a ser administrada por subprefeituras, a fim de se levar a presença do poder municipal para todo o território. Compõem o distrito Jardim Ângela pouco mais de 80 bairros⁵.

O Movimento Nossa São Paulo, entidade da sociedade civil paulistana, publicou os Indicadores Básicos da Cidade de São Paulo 2004. Neste documento, as avaliações seriam feitas a partir de critérios internacionais, bons indicadores existentes em outras regiões da cidade e propostas da própria entidade:

Outro diferencial da publicação é o estabelecimento de metas de melhorias para cada indicador. Algumas metas estão estabelecidas para cada um dos 96 distritos da cidade, outras para cada subprefeitura. Os critérios que nortearam a escolha das metas apresentadas foram parâmetros aceitos internacionalmente como indicadores de boa qualidade vida; os bons indicadores já existentes em algumas subprefeituras da própria cidade; metas já estabelecidas por organizações, planos nacionais, etc. referências da área; propostas da sociedade civil reunidas pelo Movimento⁶.

Assim, os dados foram compilados e categorizados por áreas como cultura, saúde, educação, entre outras. Posteriormente foi feito um estudo comparativo entre os dados colhidos na chamada ‘Subprefeitura de M’Boi Mirim’, com aqueles coletados na cidade de São Paulo.

Em 2005, M’Boi Mirim, território da região administrativa onde se encontra o subterritório do Jardim Ângela, não contava com nenhum teatro ou cinema. E, segundo os dados disponibilizados pelo sítio da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, ainda não houve a construção de nenhum teatro no Jardim Ângela⁷. No ano de 2006, a Subprefeitura de M’Boi Mirim não possuía bibliotecas infanto-juvenis, tampouco para adultos, enquanto que o dado do Município de São Paulo era de 1,13 para o primeiro grupo e 0,55 para

4 Disponível em: <<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/convias/LEI%2011%20220%20de%201992.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

5 Disponível em: <<http://www.spbairros.com.br/tag/bairros-jardim-angela/>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

6 Dados disponíveis em: <<http://www.nossasaopaulo.org.br/biblioteca/publicacao-indicadores-basicos-da-cidade-desao-paulo-2009>>. Transcrição de parte do texto apresentado no sítio acima citado, acerca dos indicadores. Acesso em: 10 jun. 2017.

7 Idem.

o segundo grupo. O índice de analfabetismo para esse mesmo ano de referência era de 6,32, enquanto que a cidade de São Paulo tinha 4,15.

O indicador de leitos na cidade de São Paulo apontava que em 2007, havia em M'Boi Mirim 0,71 leitos para cada grupo de mil habitantes, sendo que na cidade de São Paulo, esse número era de 3,16 e o Ministério da Saúde informa que o mínimo de leitos por mil habitantes deve ser de 2,5.

Quando comparado com a subprefeitura de Pinheiros, verificamos uma grande diferença no investimento entre essa e a subprefeitura de M'Boi Mirim. Como seria possível atender à demanda dos seus quase 320 mil habitantes com necessidades básicas que há muito não foram superadas? Como integrante do processo produtivo, a marginalidade acaba por se realizar em um processo de inclusão à situação de exclusão, se ainda se considerar o afastamento e a indiferença social e econômica (KOVARIC, 2002).

A forma de tratar as necessidades dos mesmos moradores de uma cidade, da maneira como ocorre, reforça a ideia de que a pujança econômica da cidade deixa regiões inteiras à margem de seus direitos. Por isso, a periferia torna-se termo conhecido nas cidades, como afirma Caldeira (1984), pelo fato de:

[...] provavelmente, desde meados da década de 70, seus moradores, armados com faixas e cartazes e reunidos em grupos, aprenderam o caminho da Prefeitura e de como exigir da administração pública aquilo a que tinham direitos: ônibus, água, luz, posto policial etc. Enfim, tudo o que os bairros centrais da cidade costumavam ter. (CALDEIRA, 1984, p. 7).

Segundo o endereço eletrônico da atual Prefeitura Regional M'Boi Mirim, o território que compreende o Jardim Ângela teve sua ocupação a partir da década de 1950, quando pequenos sítios deram lugar aos loteamentos ocupados por trabalhadores advindos de diversas localidades para trabalhar nas indústrias de Santo Amaro⁸. Para Caldeira (1984), estudiosa da periferia, a ocupação de forma desordenada não foi um acaso.

Sousa Júnior (1993) ensina que “as migrações forçadas conduzem às cidades contingentes populacionais de forma desordenada e que agravam a qualidade de vida da já depauperada condição de existência da força de trabalho urbana”. (SOUSA JÚNIOR, 1993, p. 34).

Com a análise das características apresentadas acerca do território de estudo, qual seja o Jardim Ângela, é possível compreendermos que os seus bairros não foram planejados pela municipalidade e os loteamentos realizados a partir da década de 1950 foram sendo realizados para atender aos novos moradores:

8 Dados disponíveis em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/m_boi_mirim/historico/>. Acesso em: 10 jun. 2017.

Esses terrenos ilegais do ponto de vista da legislação urbana representavam a desobrigação dos poderes públicos em realizar investimentos. Obviamente, a “clandestinidade” ou “ilegalidade” era apenas formal, pois os órgãos públicos não só tinham conhecimento dessa modalidade de expansão urbana, como acabaram por aceitar que ela se tornasse a regra dominante no processo de ocupação do solo. Tratava-se de um “laissez-faire urbano”, produtor de enorme especulação imobiliária (KOVARICK, 2009, p. 165).

Em 2002, a Prefeita Marta Suplicy sancionou a Lei nº 13.399, na qual buscava aproximar a administração municipal das pessoas e dos bairros. A dimensão da cidade de São Paulo demandava a chegada do poder público municipal em todos os bairros, a fim de facilitar o acesso aos serviços públicos de competência da municipalidade, retomando o esforço feito inicialmente pela prefeita de gestão anterior, Luiza Erundina.

Diante da limitação do orçamento, a criação da subprefeitura de M’Boi Mirim significou, de fato, a chegada da institucionalidade na região, mas o tratamento dispensado àquela porção da cidade de São Paulo manteve a lógica da exclusão e da marginalidade social, como apresentado acima. É possível fazer tal afirmação quando comparamos os orçamentos das subprefeituras de M’Boi Mirim e Pinheiros, previstos para o ano de 2003.

Enquanto o orçamento de M’Boi Mirim (2003) foi previsto em R\$ 8.722.646,00⁹ (oito milhões, setecentos e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais) o orçamento de Pinheiros foi de R\$ 15.270.638,00 (quinze milhões, duzentos e setenta mil e seiscentos e trinta e oito reais), representando uma diferença de R\$ 6.547.992,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e vinte e dois reais).

Em importante estudo realizado por Caldeira, resta demonstrada essa divisão da cidade, na qual os espaços são delimitados e até identificados como áreas de ricos e pobres.

Outros dados poderiam ser buscados e todos mostrariam a mesma coisa: São Paulo é uma cidade em que está claramente delimitado o que é local de moradia dos ricos – os bairros centrais e bem equipados – e o que é o local de moradia dos pobres – a periferia com suas carências. (CALDEIRA, 1984, p. 28)

O ser periférico numa cidade como São Paulo faz com que a delimitação citada acima por Caldeira ultrapasse as fronteiras de território e a identificação passe a ser também na interação diária, como se para afirmar que você está na cidade, mas a ela não pertence.

9 Dados disponíveis em: <<http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2003/lei13480.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

Bicalho de Sousa (2006) afirma:

Hoje, o local de moradia nas grandes cidades, nos centros e periferias que vão se construindo, criam uma discriminação por endereço, o que faz com que os jovens tenham de inventar endereços para não perder o posto de trabalho, para não ser discriminado pelo seu endereço ou local onde mora, porque esse se tornou mais um elemento de discriminação para essa geração (p. 2).

Em 2010, M'Boi Mirim possuía 521.350 habitantes sendo que destes, 295.324 eram moradores do distrito do Jardim Ângela. A título de comparação, na Subprefeitura de Pinheiros, segundo os dados apresentados, existiam 271.771 habitantes. Assim, diante dos dados apresentados, podemos depreender que o Jardim Ângela permaneceu como um bairro dormitório, com imensas áreas sem serviços públicos e áreas de lazer e cultura.

Por se tratar de uma região com dados que questionam a cidadania e sua existência nos meios populares, também as pessoas idosas têm uma condição de extrema vulnerabilidade social. Em maio de 2008, existiam 16.957 idosos que demandavam serviços prestados pelos núcleos de convivência. No entanto, estavam disponíveis pela Prefeitura de São Paulo, em todo o jardim Ângela, apenas 360 vagas nos referidos equipamentos. Seriam então 47,1 idosos por vaga¹⁰.

Ainda que se verifiquem desafios para a sobrevivência no Jardim Ângela, seus moradores buscam de forma articulada melhorias das condições de vida. E neste contexto, vale destacar o entendimento de Lyra Filho (1972, p. 9), ao abordar que "o desconforto dissolve os oráculos e que o homem deixa de entregar-se a práticas institucionalizadas, não mais se rendendo às ortodoxias tradicionais e se impulsionam formas diversas de conscientização".

3. O Fórum em Defesa da Vida e seu papel articulador para a transformação social

O Jardim Ângela figurou durante alguns anos nas páginas dos jornais e revistas, como o lugar mais violento do mundo, declaração essa feita pela Organização das Nações Unidas – ONU em 1996¹¹. Nesse período, foram registrados 116,23 assassinatos para cada 100 mil habitantes. Em matéria publicada no jornal Folha de S. Paulo há a publicização de informações sobre a situação dos homicídios na região:

10 Dados disponíveis no estudo "Diagnóstico de M'Boi Mirim", <https://ceapg.fgv.br/sites/ceapg.fgv.br/files/u60/diagnostico_de_saude_mboi_2008.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

11 Folha de S. Paulo em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd180806b.htm>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

Jardim Ângela, na zona sul de São Paulo, é o distrito que registra mais assassinatos de adolescentes na cidade. A taxa de homicídios da região, 108 por 100 mil pessoas, é a mais alta conhecida no Brasil. O delegado Márcio Watanabe, do 92º DP, afirma que os “ajustes de conta” são comuns entre traficantes e consumidores.¹²

Segundo infográfico produzido pelo jornal Folha de S. Paulo, no ano de 2006, o Cemitério São Luís, recebeu para sepultamento, uma vítima de homicídio por dia¹³. O ano de referência, compreende o período de organização do Tribunal Popular, até a conclusão das obras do hospital.

A experiência de mobilização social para a exigência de direitos organizada pelas lideranças do Jardim Ângela se constituiu importante estratégia para a efetivação dos direitos humanos na região. Para Sousa Júnior, as regiões ocupadas por pessoas vitimadas pelos processos de migrações forçadas podem ser campo fértil para a organização da luta. Assim, nos fala o professor:

Também aí surgem formas novas de experimentar a vivência da própria exclusão. Organizam-se associações de moradores, comissões específicas, manifestações e estratégias de luta orientadas para reivindicações autônomas fundadas na convicção de que obedecem à manifestação de um legítimo direito, embora não reconhecido nas leis (1993, p. 34).

O Fórum em Defesa da Vida Contra a Violência, ou simplesmente Fórum, foi criado em 1996¹⁴ e conta com mais de 250 organizações populares, movimentos, Organizações Não Governamentais, Igrejas e escolas.

As reuniões do Fórum em Defesa da Vida são realizadas na sede da Sociedade Santos Mártires, às primeiras sextas-feiras do mês, no formato de assembleia, sempre com a exposição de temas previamente escolhidos pela coordenação colegiada (composta por lideranças da comunidade), em comum acordo com a assembleia. Das reuniões do Fórum também especialistas ou autoridades para contribuir com o debate sobre os assuntos escolhidos. Quando há necessidade, definem-se os encaminhamentos que passam a ser monitorados pela assembleia nas reuniões subsequentes.

Por serem temas de grande interesse da comunidade, como segurança e violência, saúde, educação, etc, geralmente a assembleias contam com a participação de cerca de cinquenta pessoas, que representam as organizações da sociedade civil integrantes do fórum. Não há rotatividade nessa composição, uma vez que todas as organizações têm assento permanente na

12 Folha de S. Paulo em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/11/11/brasil/14.html>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

13 Folha de S. Paulo em: <<http://temas.folha.uol.com.br/cemiterio-dos-homicidios/os-vivos-e-os-mortos/perfil-dos-enterrados-revela-problemas-de-saude-educacao-e-violencia-da-regiao.shtml>>. Acesso em: 3 mai. 2017.

14 Histórico sobre o Fórum obtido em: <<http://cdhep.org.br/quem-somos/historia>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

assembleia. Também é franqueada a participação de cidadãos do bairro nos encontros, que têm direito a voz.

Também as ações para a construção do Tribunal Popular foram debatidas de forma popular, em assembleia, considerando a participação de pessoas que não detinham amplo conhecimento sobre as formas de funcionamento da justiça estatal.

Os Fóruns têm a capacidade de se organizar com a finalidade de buscar espaços capazes de interferir na elaboração de políticas públicas, com vista a atender os interesses comuns a um grupo e são capazes de promover mudanças culturais. Para Carvalho (2002),

São também novas formas de ação e de organização, mais ágeis e informais, que interpelam os governos, desafiando-os e participando da elaboração de políticas públicas mais voltadas ao interesse comum, ao mesmo tempo em que provocam mudanças na cultura da sociedade. (CARVALHO, 2002, p. 10).

O ano de fundação do Fórum em Defesa da Vida (1996) não foi mera coincidência. A declaração das Nações Unidas de que aquela região de periferia era o lugar mais violento do mundo impulsionou a organização do povo. Os moradores do Jardim Ângela não precisavam que essa declaração fosse feita para que se mobilizassem.

O Fórum em Defesa da Vida foi criado como uma estratégia para articular ações e denunciar de forma ativa as mazelas sofridas pela população, responsabilizando as autoridades e inovando na relação de poder, que não mais se condicionaria às manipulações dos poderes públicos presentes ou ausentes da realidade dos moradores.

A necessidade de se construir protagonismo em suas lutas faz com que haja a compreensão daquilo que é direito em contraposição aos campos vazios desses direitos no território de estudo. Para Sader (1995),

a consciência de seus direitos consiste exatamente em encarar as privações da vida privada como injustiças no lugar de repetições naturais do cotidiano. E justamente a revolução de expectativas produzidas esteve na busca de uma valorização da dignidade, não mais no estrito cumprimento de seus papéis tradicionais, mas sim na participação coletiva numa luta contra o que consideram as injustiças de que eram vítimas. E, ao valorizarem a sua participação na luta por seus direitos, constituíram um movimento social contraposto ao clientelismo característico das relações tradicionais entre os agentes políticos e as camadas subalternas (p. 259).

O direito exigido pelas comunidades, diante das suas necessidades, pressupõe a criação de mecanismos de efetividade, sob pena de serem abandonadas as esferas públicas, conforme já classificado. Dessa forma, o direito passa a ser construído a partir da rua, numa forte interação entre a compreen-

são dos desafios a serem superados, a identificação dos canais que não apoiarão de fato a efetivação de seus pleitos e a eleição de novos instrumentos que lhes trarão efetividade. Lyra Filho (1982) apresenta esses processos de luta quando afirma que:

o direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito no próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que andam por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito) (LYRA FILHO, 1982, p. 3).

O Fórum em Defesa da Vida, por meio de suas articulações, constituiu-se como mobilizador social e, aos poucos, passou a disputar os espaços de poder. O que foi se configurando com a ascensão do Fórum fez com que ele passasse a ocupar uma parcela da representatividade de poder político exercido pelas autoridades do Estado, da interação nos espaços públicos¹⁵, para pautar seus desejos sem renegar qualquer ideia de identidade ou de que tenha que assumir responsabilidades nesses processos. Para Teixeira (2001) O passo posterior à plena ocupação dos espaços públicos é ascender às instâncias das esferas públicas que, por sua natureza, são compostas de representações estatais e que têm competência para receber e tratar dos temas debatidos e consensuados anteriormente nos espaços públicos, na perspectiva da sua implementação. O Fórum se configura como um movimento social, pois segundo Gohn (2010):

um movimento social com certa permanência é aquele que cria sua própria identidade a partir de suas necessidades e seus desejos, tomando referentes com os quais se identifica, outros igualmente carentes, excluídos ou sem direitos, reconhecimentos ou pertencimentos. (p. 31).

Os atores que compuseram e compõem¹⁶ o Fórum, apesar de seus públicos diversos – como as representações dos idosos, das mulheres, das crianças e dos adolescentes, da juventude, dos movimentos de moradia, dos conselhos de saúde, clubes de mães e associações de moradores –, eram afetados

15 Na definição de Teixeira (2001), espaço público indica-se como “aqueles com dimensão aberta, plural, permeável, autônoma, de arenas de interação social que seriam aqueles espaços poucos institucionalizados” (p. 77).

16 Os nomes dos integrantes do Fórum estão disponíveis em: <<http://www.santosmartires.org.br/Mobilizacao-Social>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

pela ausência de direitos humanos na região. O Fórum em Defesa da Vida não teria reunido condições de prosperar como uma organização minimamente coesa e focada, caso não tivesse desenvolvido uma pauta capaz de condensar as expectativas dos grupos sociais já sinalizados acima, os consensos criados sobre os direitos e os empecilhos para seus plenos acessos. (TEIXEIRA, 2001) O que se verifica no Fórum é uma ampla teia, tecida por muitas mãos em busca da efetivação dos direitos humanos. Para Gohn (2010, p. 31), “a solidariedade é [...] orgânica – criada por meio da experiência compartilhada e pertencer e vivenciar alguma situação de exclusão”. É muito comum a articulação de movimentos sociais girar em torno de pautas específicas. Com isso, fragmentam-se as lutas e suas pautas. Na lição de Santos (2004):

Os movimentos e ONGs constituem-se em torno de uma quantidade de objetivos mais ou menos confinados, criam as suas próprias formas e estilos de resistência e especializam-se em certos tipos de prática e de discurso que os distinguem dos outros movimentos e organizações. A sua identidade é, por isso, criada na base daquilo que os separa de todos os outros. O movimento feminista vê-se como muito distinto do movimento operário e vice-versa, e por sua vez, ambos se distinguem o movimento indígena ou do movimento ecológico etc. (p. 119).

A construção das lutas por meio de pautas e públicos-alvo promove o afastamento entre os movimentos e, por que não dizer, o surgimento de disputas entre si. Santos (2004), então, continua identificando os reflexos da fragmentação, conforme abaixo:

Todas estas distinções e separações traduziram-se, na verdade, em práticas muito diferentes, se não mesmo em contradições que contribuem para afastar os movimentos entre si e para fomentar rivalidades e facciosismos. É daqui que resulta a fragmentação e a atomização que são o lado negativo da diversidade e da multiplicidade. (p. 119).

As mobilizações em torno das pautas ligadas à saúde demonstraram uma grande capilaridade na região do Jardim Ângela. Tais articulações trouxeram força para se debater os problemas locais e para disputar o orçamento para a consecução de investimentos nestas duas áreas. Neste caso, lutar para a coletividade é fazer com que as políticas públicas deixem de ser implementadas para a individualização do cidadão sem estabelecer entre os pobres, os mais pobres. (GOHN, 2010).

A mudança do perfil dos movimentos sociais no Brasil, verificada a partir da década de 1970, principalmente como reflexo do autoritarismo vigente, faz surgir uma forma ampla de atuação, fazendo emergir novas formas de sociabilidades. Sousa Júnior (2015) afirma que:

A irrupção dos movimentos operários populares, sobretudo a partir dos anos 1970, rompendo em ação coletiva o isolamento determinado por uma ordem autoritária que restringia a mobilização das organizações sociais, faz emergir uma nova sociabilidade, com a marca da autonomia que passou a caracterizar a ação dos sujeitos assim constituídos. (p. 39).

Sousa Júnior continua a ensinar sobre os novos movimentos sociais, caracterizados a partir de suas ações sociais, estes novos movimentos sociais, vistos como indicadores da emergência de novas identidades coletivas (coletividades políticas, sujeitos coletivos) puderam elaborar um quadro de significações culturais de suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos. (SOUSA JÚNIOR, 2015, p. 40).

O novo sujeito coletivo dispensa elementos como a subjetividade, não sendo esta a questão mais importante, pois tais sujeitos vão se redefinindo na medida em que se verificam os reflexos das decisões tomadas a partir de suas necessidades. E, por último, conclui Chauí (1995 *apud* SOUSA JÚNIOR, 2015, p. 44-45) que tais sujeitos não têm a intenção de avocar para si a busca de soluções para questões universais, dialogando, inclusive, com as crises verificadas em determinadas instituições.

4. A dualidade de poder

A construção do direito das comunidades empobrecidas pelo modelo neoliberal se contrapõe ao direito positivado, ainda que, em algum momento, aproveitem-se de suas brechas para conquistar direitos. Assim, movimentos sociais ultrapassam os ditames legais garantistas e buscam executar e implementar uma nova forma de se fazer o direito. Esta sessão demonstrará os aspectos do direito positivado como forma de limitar direitos e demonstrará a real possibilidade de um novo direito, por meio das interações sociais, para a liberdade.

A ideia de direito positivado dialoga com o direito do Estado burguês, que chama para si a regulamentação dos direitos. Para Santos (2016),

Assim que o Estado liberal assumiu o monopólio da criação e da adjudicação do direito – e este ficou, assim, reduzido ao direito estatal –, a tensão entre a regulação social e a emancipação social passou a ser um objeto mais da regulação jurídica. (p. 19).

Em sendo o Estado ocupado pelos setores mais abastados da sociedade, soa de forma naturalizada que a projeção do direito atenda principalmente as necessidades apresentadas por tais representantes.

O positivismo se arvora na construção de um direito monolítico, que

não sofre as mudanças decorrentes da fricção entre a norma posta e seu pleno exercício. Nesse entendimento, temos que o positivismo, mesmo que pregue uma ideia de neutralidade, busca determinar o direito como lei, sendo, naturalmente, produto do Estado. Ou seja, surge o direito como ato de poder, buscando-se a sua legitimidade pelo simples fato de existir como produto da inteligência estatal. (FARIAS, 1993). Lyra Filho (1982), acerca do legalismo estatal, é assertivo e sentencia:

O legalismo é sempre a ressaca social de um impulso criativo jurídico. Os princípios se acomodam em normas e envelhecem; e as normas esquecem de que são meios de expressão do Direito móvel, em constante progresso, e não Direito em si. Com o vício de rodar a manivela, o Estado troca, na sua Casa da Moeda, os papéis com lastro de ouro pelos papéis desvalorizados, na inflação das leis; e acaba usando a “guitarra”, a máquina de fazer dinheiro falso, para enganar os tolos. (p. 55)

O controle sobre as atividades sociais deveria corresponder às expectativas deste Estado, de modo que o capital não corresse o risco de sofrer os reflexos do que poderia significar a emancipação da sociedade. Santos ensina que:

Com o triunfo do liberalismo em 1848, a preocupação primeira do Estado liberal deixou de ser a luta contra o Ancien Régime para passar a opor-se às reivindicações emancipatórias das “classes perigosas”, as quais, apesar de derrotadas na Revolução de 1848, continuam a pressionar o novo regime político com exigências crescentes de democracia. (WALLERSTEIN, 1999, p. 90 Apud. SANTOS, 2016, p. 19).

Com o avanço das exigências da democracia, entram em choque as estratégias de políticas emancipatórias e política de confrontação ao Estado, que tinham como objetivo uma menor e uma maior concessão de direitos, sem que houvesse hierarquização entre estes. Para os demoliberalistas, a ideia era restringir ao máximo o acesso a direitos, contrapondo-se, assim, aos demossocialistas (BOBBIO, 2002).

Para Santos (2016), ambas as modalidades estariam a lutar contra o conservadorismo, que pregava a total negação de direitos aos excluídos do contrato social. Para o autor, “o neoliberalismo não é uma versão nova do liberalismo, mas antes uma versão velha do conservadorismo”. (p. 22).

Segundo Lyra Filho (1982), o contrato social se constituiu em ação fraudulenta de consensos em que a transição para a liberdade foi aprisionada pela alienação, com as amarras trazidas pelo Estado do capital, o Estado burguês.

A identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende

ao povo em geral e tudo o que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis. (LYRA FILHO, 1982, p. 23).

Restringir as necessidades da sociedade a um superpoder estatal, que seria capaz de atendê-las sem atrofias, por si só seria um imenso desafio. No entanto, o Estado burguês não está configurado para tanto, pois, na realidade, busca atender primeiro às demandas burguesas e, não apenas isso, visa construir e configurar uma imensa estrutura de opressão, compressora e conformadora da sociedade, qual seja, o direito positivado. Com a “forma da construção do jurídico faz com que haja um distanciamento entre a norma e a realidade social que deveria ser o seu conteúdo básico e que, se assim fosse, necessariamente, resultaria em uma ordem social justa”. (FARIAS, 1993, p. 23).

Lyra Filho (1982) compreende, então, que o direito positivo burguês não passa de comandos opressores estabelecidos em leis e, dessa forma, lançados para o conjunto do povo, a quem apenas cabe o dever pleno da obediência. “Assim, o povo possui limitados direitos subjetivos pela realidade de opressão em que se encontram” (LYRA FILHO, 1982, p. 23).

“Mas o Direito se vinga” determina Lyra Filho (1993), cresce, pressiona, conquista alargamentos notáveis, brilha nos estandartes dos espoliados e oprimidos, ecoa na voz dos advogados progressistas, transborda nas sentenças de magistrados mais inquietos, encorpase e procura uma sistematização no pensamento dos professores rebeldes, sacode a poeira dos tratados conservadores, rompe bitolas dogmáticas e retempera o ânimo dos que, cedo demais, queriam dar a causa jurídica por indefensável e perdida.

Tem-se assim que o direito tem a função precípua de estabelecer e garantir a ordem descrita nas cartilhas do capital e, dessa forma, o desenvolvimento se daria em condições sociais, também por ele escrito. (SANTOS, 2000).

Considerando que o Estado burguês tem a necessidade do enquadramento das normas naquilo que prevê o direito também burguês, Costa (2015), parafraseando Lyra Filho, entende que para um novo direito, torna-se necessária a ressignificação do conceito de direito e justiça. Dessa forma, o Estado burguês, por meio de seu aparato opressor, avoca o direito moderno para “tomar as normas como Direito e, depois, definir o Direito pelas normas, limitando estas às normas do Estado e da classe e grupos que o dominam”. (LYRA FILHO, 1980, p. 20-21).

Se as lutas sociais por direitos desaguassem pura e simplesmente na exigibilidade do direito burguês, a dialética sobre o redimensionamento da percepção do direito a partir das classes populares estaria comprometida e seria fadada ao achatamento pela ordem jurídica vigente. Com esse quadro de

negação de direitos já instalado, ocorre que o “desconforto dissolve os oráculos e que o homem deixa de entregar-se a práticas institucionalizadas, não mais se rendendo às ortodoxias tradicionais e se impulsionam formas diversas de conscientização”. (LYRA FILHO, 1972A, p. 9, apud. SOUSA JÚNIOR, 1984, p. 22).

Costa (2015) parafraseia Sousa Júnior ao afirmar que a construção de um novo direito a partir do “oprimido e da oprimida” ofereceria a oportunidade de serem quebradas tais condições, levando-se a um “autoexercício de participação como sujeito determinante, ativo e soberano, da direção de seu próprio destino” (SOUSA JÚNIOR, 1993, p. 30).

A possibilidade de mudança social passa pela necessidade de se reafirmar a importância dos seres humanos num processo de libertação de qualquer forma de opressão que venha a ser pensada. (COSTA, 2015, p. 219). No entanto, a construção de sociedade que temos está consolidada na desigualdade e, por isso, imprime em seu conjunto uma ambiência de competição, com forte acúmulo de riquezas, o que, por si só, desnivela a sociedade, aglutinando naturalmente os iguais a partir daquela situação econômica. (COSTA, 2015, p. 220). Incute-se com isso um consenso de merecimento quando, na verdade, o que organiza a sociedade do capital é o estabelecimento de privilégios.

Santos, então, identifica a partir dos processos de menor ou maior proximidade com o leque de direitos, remetendo-nos à exclusão do contrato social, que faz surgir a sociedade civil íntima, a sociedade civil estranha e a sociedade civil incivil. Essa diferença de classes seria suficiente para dar ao fascismo social, a ideia de que a disponibilização dos direitos do pacto social não estaria à disposição de todos, mas apenas de alguns dos associados ao pacto. Senão vejamos:

Sociedade civil íntima [...]. Partindo do princípio de que está correta a ideia das três gerações de direitos humanos – direitos político-civis, direitos socioeconômicos e direitos culturais –, aqueles que estão incluídos na sociedade civil íntima desfrutam do leque completo de direitos. (SANTOS, 2016, p. 47).

A sociedade civil estranha seria formada por um grupo não despojado de todos os direitos, mas que usufruiria de alguns itens do contrato social. A sociedade civil estranha é o círculo intermédio em redor do Estado [...]. Pode-se afirmar que quem integra a sociedade civil estranha pode exercer, de uma maneira mais ou menos livre, os seus direitos cívicos e políticos, mas tem acesso escasso aos direitos sociais e econômicos, para já não falar dos direitos culturais ou “pós-materialistas”. (SANTOS, 2016, p. 48).

Na perspectiva de Santos, a sociedade civil incivil “é o círculo do fascismo social e, em rigor, os que habitam não pertencem à sociedade civil, uma vez que são atirados para o novo estado natural. Não possuem expectativas estabilizadas,

já que, na prática, não têm quaisquer direitos”. (SOUSA SANTOS, 2016, p. 48).

5. A dualidade de poder no Jardim Ângela: o Tribunal Popular

O Tribunal Popular do Jardim Ângela relaciona-se diretamente com a ideia de poder dual, tendo em vista o contexto político-estatal vigente no Brasil quando de sua realização. Afirma Sousa Santos (2016) que é concebível, contudo, a utilização do conceito de poder dual – de forma enfraquecida, mas nem por isso menos válida – em situação não revolucionária, englobando poderes mais complementares ou paralelos do que confrontacionais, nas quais dominam, pelo menos à superfície, os conflitos intraclassistas.

Quando uma comunidade resolve tomar para si uma função que seria exclusivamente estatal, para com base em seus princípios chegar em um resultado satisfatório, creio que o caminho da emancipação começou a ser trilhado. Todavia, com relação ao estudo de caso – Tribunal Popular do Jardim Ângela –, o Fórum não queria assumir as funções estatais na execução das políticas públicas, mas organizar-se para resistir e exigir. O surgimento do Tribunal Popular deu-se em virtude de desgaste com as autoridades do Estado que, a partir do diagnóstico popular do Jardim Ângela, passaram a buscar os gabinetes para apresentar a realidade do povo e pedir providências. As respostas sempre obtidas eram que o pleito seria encaminhado ou que verificariam a possibilidade de atendê-las.

A partir dessa experiência vivida, avaliou o Fórum que a instalação de um Tribunal Popular daria condições de se efetivar alguns direitos naquela região. É nesta estratégia que podemos afirmar que a dualidade de poder se instala de uma forma muito latente e capaz de trazer resultados. Nessa linha, o Tribunal Popular estabeleceu de maneira simbólica conexão para a efetivação dos direitos pedidos. Augusto Rossini¹⁷, entrevistado em fevereiro de 2017, afirmou que:

A ideia era fazer audiência pública. Mas aí a gente falou: ‘mas a audiência pública, ela tira uma deliberação pra alguém tomar uma providência’. Na verdade, o tribunal popular tem uma outra conotação, que era justamente a questão de tomar uma decisão imediata, simbólica.

Em que pese a característica popular do tribunal, a figura do “juiz popular” não foi considerada, pois buscou-se a institucionalização de seu funcionamento por meio de um julgador, que era reconhecidamente um juiz e, nesse caso, permaneceu a mesma lógica dos tribunais do Poder Judiciário, onde a de-

17 Augusto Rossini, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Um dos membros da coordenação para a realização do Tribunal Popular.

finição de papéis de cada participante de tais júris é praticamente imutável.

O que reforça a ideia de que uma justiça só é justa se for exercida por alguém exterior à questão, por um intelectual, um especialista da idealidade. Se, ainda por cima, este tribunal popular é presidido ou organizado por intelectuais que vêm escutar o que dizem os operários de um lado e o patronato de outro e afirmar “um é inocente, o outro é culpado”, há uma infiltração de idealismo nisto! Ao fazer dele um modelo geral para mostrar o que é justiça popular, temo que se escolha o pior (FOUCAULT, 2015, p. 37).

O Tribunal Popular do Jardim Ângela, com a manutenção do formato enrijecido de Tribunal proposto pelo Estado, carregou em si forte traço de dominação burguesa, visto que o Tribunal burguês, segundo Foucault, é caracterizado justamente pela existência de elementos determinados:

O tribunal, arrastando consigo a ideologia da justiça burguesa e as formas de relação entre juiz e julgado, juiz e parte, juiz e pleiteante, que são aplicadas pela justiça burguesa, parece-me ter desempenhado um papel muito importante na dominação da classe burguesa (FOUCAULT, 2015, p. 37).

Em que pese no momento da instalação do Tribunal Popular, no ano de 2002, as instituições do sistema de justiça possuírem condições de funcionamento, o Poder Judiciário não era o principal objetivo a ser alcançado, mas tê-lo como horizonte naquele momento, era muito importante, caso as estratégias em torno do Tribunal Popular não prosperassem. A percepção de que o Poder Judiciário poderia não atender ao pleito da comunidade era ideia recorrente junto às lideranças do Fórum em Defesa da Vida, que estavam na condução dos trabalhos para a realização do Tribunal Popular.

Aí, quando o processo estava pronto para entrar como ação civil pública, sim, mas como envolver a população em tudo isso? A população tem que entender como [inaudível] a proposta. Aí, resolvemos a fazer o que chamamos do tribunal popular, antes de entrar na justiça, porque, também, confiar na justiça? Como que confia? Vai fazer o processo, entrega na justiça, vai ser engavetado, para demorar quantos anos? (Padre Jaime em entrevista em fevereiro de 2017).¹⁸

Presidiu a sessão daquele Tribunal Popular o Dr. Urbano Ruiz, togado, membro da Associação dos Juizes para a Democracia. A promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo realizou a acusação e contou com assistentes populares da acusação, diversos moradores que, de posse de microfone, relatavam as violações de direitos nas áreas da saúde e segurança.

18 Padre Jaime Crowe, religioso irlandês, radicado no Brasil há 30 anos, é um dos principais articuladores do Fórum em Defesa da Vida e um dos organizadores do Tribunal Popular.

Os jurados eram todos os que estavam no Tribunal Popular, que realizaram o julgamento e que, a cada quesito elaborado pelo juiz, respondiam sim ou não.

Nas acusações fizeram depoimentos de coisas, de casos que eles conheciam dentro da área da segurança, dentro da área da... questões de saúde e como jurados também, que cada um tinha um cartão, vermelho ou... cartão vermelho, verde e amarelo, acho que tinha três cartões. Então tinha que levantar os cartões quando se era para condenar, não sei exatamente o porquê foi a questão... O juiz fazia as perguntas, 'Então, o que que a plateia acha? Levanta!', aí...' (Padre Jaime Crowe, em entrevista em fevereiro de 2017)

Foucault (2015) já teceu críticas ao modelo de Tribunal Popular que acaba por replicar a estruturas do Tribunal Burguês, já que para ele, a forma de Tribunal é totalmente dispensável. Assim, ensina:

A necessidade de afirmar a unidade dispensa a forma do tribunal. Eu diria mesmo – forçando um pouco – que através do tribunal se reconstitui uma espécie de divisão do trabalho. Há os que julgam – ou que dão a impressão de julgar – com toda a serenidade, sem estarem implicados. O que reforça a ideia de que uma justiça só é justa se for exercida por alguém exterior à questão, por um intelectual, um especialista da idealidade (FOUCAULT, 2015, p. 37).]

Utilizando-me das categorias de análise criadas por Santos para definir o poder dual, verifica-se que o Tribunal Popular do Jardim Ângela se constituiu em importante instrumento, pois trouxe para serem julgados os poderes do Estado burguês, esse mesmo Estado que durante muitos anos foi omissivo e violou direitos e que contribuiu para que se configurasse todo o “libelo” acusatório. O banco dos réus foi o lugar reservado a ele. A dualidade de poder estava consolidada, pois apesar das críticas feitas por Santos quanto a essa subordinação ao Estado burguês, o poder judiciário deslocou-se até a periferia de São Paulo, em local estranho às suas estruturas, para apreciar e julgar uma demanda popular. Apesar da figura do juiz representar também o sistema de justiça burguês, foi o poder popular que o levou até as trincheiras da luta por direitos.

6. Conclusões

O Tribunal Popular do Jardim Ângela realizou a ampliação do conceito de poder dual, defendido por Boaventura de Sousa Santos: foi possível verificar o pleno exercício do poder popular, instaurando uma relação de poder dual, quando da retirada das barras do Poder Judiciário. A dualidade de poder ocorreu principalmente diante da recusa inicialmente de buscar o Poder Judiciário do Estado para que apreciasse e dissesse o direito.

A crítica de Foucault ainda que deva ser considerada, não se aplica à

situação do Tribunal Popular do Jardim Ângela. Apesar das lideranças não vislumbrarem um Tribunal totalmente feito pelo povo, e por isso, popular, restou claro nas entrevistas que o convite a um juiz de Direito consistia numa estratégia para chamar a atenção das autoridades do Município e do Estado de São Paulo e sua realização se deu em cenário de pleno exercício democrático. Considerando o perfil dos moradores do Jardim Ângela, organizados em torno do Tribunal Popular, percebe-se que o direito foi exercido pelos oprimidos de forma individual e autônoma. Ora, o Tribunal funcionou com um microfone à disposição dos moradores. Homens e mulheres que talvez nunca tenham falado num aparelho de som tiveram a oportunidade serem escutados pelas representações junto ao Tribunal do Estado e do Município de São Paulo.

A temática da dualidade de poder, principalmente no atual contexto brasileiro, buscará, se não no âmbito nacional, mas no âmbito local, pautar as demandas populares demandas com peso de representação política. O Tribunal Popular do Jardim Ângela, nesse sentido, foi um espaço popular capaz de articular as forças políticas e sociais para a concretização da construção do Hospital do M'Boi Mirim, que atende em média por mês, cerca de 20 mil pessoas em seu Pronto-Socorro.

Outros ganhos sociais são verificados pela atuação do Fórum em Defesa da Vida, espaço popular que desenvolveu e realizou o Tribunal Popular, como: a implementação dos projetos de bases de policiamento comunitário na região; a instalação de 2 CICs (Centro de Integração e Cidadania); e a construção e ampliação dos equipamentos públicos nas áreas da educação e cultura (ex: CEU Feitiço da Vila) e assistência social.¹⁹

Assim, a partir da agenda constante do Fórum em Defesa da Vida, é possível verificar que o empoderamento das lideranças locais e a educação popular se dá forma contínua, pois em que pese a conquista do Hospital Municipal, as lutas por asfalto, por educação, transporte e segurança, ainda são um desafio para elevação dos indicadores sociais locais.

A prova disso é que os novos estudos realizados pela rede Nossa São Paulo, ainda mostram a persistente ausência de direitos. M'Boi Mirim continua sem teatro e cinema. Não possui ainda bibliotecas, o que reforça a ideia de bairro dormitório. O indicador de leito por mil habitantes, que apontava 0,71 no estudo apresentado em 2009, é trazido pelo estudo de ano-base 2015²⁰, em 0,705. No entanto, no distrito do Jardim São Luís, que também compõe a Subprefeitura de M'Boi Mirim, esse indicador é de 1,58.

19 Disponível em : <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17142/09_F%20c%20b3rum%20em%20Defesa%20da%20Vida.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 mai. 2018.

20 Disponível em: <<http://www.nossasaopaulo.org.br/arqs/mapa-da-desigualdade-completo-2016.pdf?v=2>>. Acesso em: 15 mai. 2016.

A rede Nossa São Paulo mudou a metodologia de pesquisa e passou a trazer os indicadores não mais por subprefeituras e sim, por distritos, o que pode apresentar variação, como é o caso dos leitos.

Quanto aos homicídios, os números ainda são bastante altos, segundo mesmo estudo citado acima. Jardim Ângela teve em 2014, o índice de 1,88 homicídios para cada grupo de 10 mil habitantes. Mesmo com esse dado alto, o Jardim Ângela não figurou naquele ano, como distrito mais violento da cidade, passando a ocupar esse ranking da morte, os distritos de Marsilac, com 4,95 e o Brás, com 3,92. Porém se comparamos Jardim Ângela com Pinheiros, verifica-se que este último, não registrou mortes por homicídios em todo o ano de 2014.

A busca pela efetivação de direitos, nesse caso, além do empoderamento da comunidade, foi também aprendizado sobre o que é direito, mas não aquele direito dos códigos e processos e sim, a partir do senso de pertencimento que identificava e percebia a ausência do acesso à saúde, por exemplo. Foi a forma plural do direito se colocou como suporte para a atuação do poder popular, reconhecidamente como um poder dual, assim como preconizado acerca dessa teoria. Muitos outros direitos ainda carecem de ser conquistados, mas isso é fruto das outras lutas que foram travadas e que até hoje embalam o Jardim Ângela.

Referências

BICALHO DE SOUSA, N. H. População nas políticas públicas: geração-jovens e idosos. In: RIOS-NETO, E. L. G. (Org.). *A população nas políticas públicas: gênero, geração e raça*. Brasília: CNPD: UNFPA, 2006, p. 2.

BOBBIO, N. *Dicionário de política I*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ed., 1909/1998, p. 323, 324.

CALDEIRA, T. P. R. *A política dos outros*. Brasília: Editora Brasiliense, 1984. p. 7, 23, 28.

CARVALHO, J. M. *Os Bestializados*. O Rio de Janeiro e a República que não foi. 3 ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2002. p. 10.

COSTA, A. B. ; FONSECA, L.G. *O Direito achado na Rua e os Movimentos Sociais*. In: RÊSES, Erlando da Silva (Org.) *Universidade e Movimentos Sociais*. Belo Horizonte: Editora Fino Traço, 2015.

FARIAS, M. E. M de. As ideologias e a filosofia. Direito: positivismo e jusnaturalismo. Nova ciência antidogmática do direito. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. (Org.) *Introdução Crítica ao Direito*. Série O Direito Achado na Rua. v. 1, Brasília: UnB Editora, 1993.

GOHN, M. G. *Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo*. Petrópolis: Vozes, 2010.

KOVARICK, L. *Viver em Risco*. Sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil. São Paulo: Editora 34, 2009.

LYRA FILHO, R. *Para um direito sem dogmas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

_____. *O que é direito?* Brasília: Editora Brasiliense, 1982.

_____. Por que estudar direito? As ideologias e a filosofia. Direito: positivismo e jusnaturalismo. Nova ciência antidogmática do direito. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. (Org.) *Introdução Crítica ao Direito*. Série O Direito Achado na Rua. v. 1, Brasília: UnB Editora, 1993.

SADER, E. *Quando novos personagens entraram em cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

_____. *O Fórum Social Mundial: Manual de Uso*. São Paulo: Cortez Editora, 2004.

_____. *As bifurcações da ordem: revolução, cidade, campo e indignação*. São Paulo: Cortez Editora, 2016.

SOUSA JÚNIOR, J. G. de. *Sociologia jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

_____. *Para uma crítica da eficácia do direito*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1984.

_____. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. de. (Org.) *Introdução crítica ao Direito*. Série

O Direito Achado na Rua. v. 1, Brasília: UnB Editora, 1993.

_____; ESCRIVÃO FILHO, A. S. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: Ed. D'plácido, 2016.

TEIXEIRA, E. O local e o global: *limites e desafios da participação cidadã*. São Paulo: Cortez, 2001.

Recebido em: 23 de março de 2018.

Aprovado em: 18 de maio de 2018.